



EMENDA Nº À MP Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a
Empregos.

Dê-se ao §4º do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 4º

.....
II - não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento
de seus empregados;

III - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus
empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de
crédito e o centésimo vigésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de
crédito; e

IV – garantir a manutenção do número de empregados registrados
na empresa no dia 01 de junho de 2020 até o centésimo vigésimo dia após o
recebimento da última parcela da linha de crédito.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Medida Provisória, no que tange ao dispositivo que impõe a
contrapartida de não demissão de empregados, sem justa causa, tem como marco o
período compreendido entre a data da contratação do empréstimo e até 60 dias
após o recebimento da última parcela da linha de crédito. Com isso, a empresa pode



* C D 2 0 9 7 2 4 8 6 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

ser estimulada a demitir antes do ato de contratação do empréstimo, reduzindo a eficácia da medida ou, até mesmo, gerando um efeito contraproducente.

Acreditamos que devemos garantir a manutenção do número de empregados da empresa tendo como marco o dia 01 de junho de 2020 até o centésimo vigésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito. Desta forma, tornaremos efetiva a manutenção de empregos, além de estender o prazo de proteção aos empregos de 60 para 120 dias.

Sala das Sessões, em

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto P_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C 0 2 0 9 7 2 4 8 6 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto P_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 9 7 2 4 8 6 9 3 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Fernanda Melchionna)

Institui o Programa Emergencial
de Suporte a Empregos.

Assinaram eletronicamente o documento CD209724869300, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.